



CONSELHOS DE EDUCAÇÃO

IMPORTÂNCIA, PARTICIPAÇÃO
E CONTROLE SOCIAL DAS POLÍTICAS
PÚBLICAS EDUCACIONAIS



União dos
Conselhos
Municipais de
Educação

SABER
melhor

FORTALECENDO OS CONSELHOS
MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

 /mpdabahia

www.mpba.mp.br

1. PARTICIPAÇÃO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS

A Constituição de 1988 aprimorou a participação social e fez dela um importante mecanismo democrático. Com a sociedade participando e monitorando a implementação de políticas públicas, consegue direcioná-las para que suas principais demandas e seus direitos sociais sejam priorizados. Conselhos, Conferências e Fóruns são os principais exemplos de espaços contemporâneos de participação e controle social.

2. O CONTROLE SOCIAL E A GARANTIA DE DIREITOS

O controle social nas políticas educacionais implica numa relação diferenciada entre governo e sociedade civil, estabelecendo uma relação de diálogo constante, visando garantir uma educação de qualidade para todos.

3. CONSELHOS DE EDUCAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Os Conselhos de Educação são espaços de participação social, regulamentados em Lei e com competências próprias no âmbito de sua atuação. Eles devem garantir a voz e os interesses da coletividade, superando os interesses individuais ou corporativistas. Cabe aos conselhos, como órgãos de Estado, assegurar que as políticas públicas sejam efetivadas na perspectiva da garantia dos direitos constitucionalmente assegurados.

Conselho Municipal de Educação

Conselho da Alimentação Escolar

Conselho do FUNDEB

Conselhos Escolares

4. HISTÓRICO E NATUREZA DOS CONSELHOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

O primeiro “Conselho de Instrução Pública” foi criado por lei, na Bahia, em 1842. Desde 1925, a sua expansão foi estimulada no Estado por Anísio Teixeira. Atualmente, no Brasil já existem 4718 unidades. São órgãos de Estado e de gestão democrática, com representatividade social e deliberação plural, que atuam com função de mediação política e pedagógica, nos sistemas municipais de educação, entre as decisões da gestão municipal e as demandas de educação da sociedade.

5. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgão de controle social, tem funções consultiva, deliberativa, mobilizadora e fiscalizadora. Nos municípios com Sistemas Municipais de Ensino instituídos, agrega também a função normativa. Seu objetivo principal é o acompanhamento das políticas educacionais, visando a qualidade e a concretização do direito à educação. Deve estar previsto em Lei Municipal, que definirá suas funções, sua composição, seus mandatos e sua estrutura geral de funcionamento.

6. A QUEM COMPETE A CRIAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO?

Os Conselhos Municipais de Educação (CME) devem ser criados por decisão política do Município, como forma de cumprir o princípio constitucional da gestão democrática. É importante que a sociedade participe ativamente deste processo, desde o momento de concepção da Lei de criação do CME.

7. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Não existe um modelo único para a criação de Conselhos. Tal composição depende do contexto municipal, conforme sua história e trajetória, e do amplo debate que deve ocorrer quanto à criação do CME, respeitando-se em qualquer situação escolhida, os princípios da pluralidade e representatividade social.

8. QUAL O PERFIL NECESSÁRIO PARA UM CONSELHEIRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO?

Como o CME é órgão de controle social, a principal qualificação para um conselheiro é ter compromisso com a educação. Deve entender a importância do seu papel e estar disposto a aprender, uma vez que os conselheiros se formam no exercício da função, além de zelar pelo princípio da autonomia e ter a Lei como referência para a tomada de decisões.

9. FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação deve assegurar ao CME a devida autonomia pedagógica, administrativa, orçamentária e financeira, com respectivas condições de funcionamento, espaço físico, quadro técnico, equipamentos, transporte, telefone, internet, material de escritório e apoio à formação e participação em eventos afins.

10. COMO A GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL E A GESTÃO DA ESCOLA DEVEM SE RELACIONAR COM O CME?

Todos os órgãos e instituições que compõem o sistema municipal de educação devem estar articulados com o CME, cumprindo as suas orientações legais. Questões acerca do Projeto Político Pedagógico da Escola, Currículo, Avaliação, cumprimento dos dias letivos, entre outras, devem contar com a escuta do CME.

11. PRINCIPAIS DESAFIOS PARA OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO NOS PRÓXIMOS ANOS

- Cumprimento da obrigação legal de participar do monitoramento dos Planos Municipais de Educação.
- Fiscalizar a aplicação de recursos públicos e dos convênios, doações e outros, destinados aos setores públicos e privados da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais.
- Avaliar e manifestar-se sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativos à educação;
- Emitir pareceres sobre questões de interesse da educação municipal, tais como: propostas de convênios educacionais, apoio a instituições filantrópicas, comunitárias e confessionais, dentre outras.
- Responder a consultas e emitir pareceres em matéria de ensino e educação no âmbito do SME;
- Autorizar mudanças na organização e no currículo da educação regulada por este Conselho
- Estabelecer diretrizes que orientem a elaboração da proposta pedagógica das Escolas

12. DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A Lei do FUNDEB (11.494/2007) exige que todo município tenha um conselho municipal de fiscalização do Fundo da Educação Básica ou uma Câmara do FUNDEB integrada ao CME, cabendo-lhe a fiscalização das contas públicas da educação, zelando pela sua transparência e emitindo o devido parecer antes que as contas municipais sejam encaminhadas ao Tribunal de Contas.

Em caso de irregularidades, o Conselho deve solicitar aos gestores locais a sua devida revisão e, se necessário, poderá enviar denúncias aos órgãos competentes ao Ministério Público e Tribunal de Contas. Deve também fazer a fiscalização *in loco* das ações e recursos aplicados, supervisionar o censo escolar anual, dentre outras questões relacionadas ao assunto. A Lei disciplina sua constituição, estrutura, mandato e número de membros que compõem o conselho, vedada participação de cônjuges e parentes do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais. A Lei também prevê regras de proteção aos conselheiros por atuarem no FUNDEB.

13. CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O CAE tem sua criação vinculada ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, que descentralizou recursos para a execução pelos municípios da merenda escolar. A Lei Federal 11.947/09 exige e disciplina a constituição do CAE nos municípios, devendo este realizar o acompanhamento e monitoramento dos recursos repassados pelo FNDE para a alimentação escolar, zelando pela qualidade dos serviços, tipo e qualidade da alimentação e condições sanitárias.

14. DOS CONSELHOS ESCOLARES

Órgão colegiado previsto no artigo 14 da Lei de Diretrizes Bases (9.394/1996), que prevê a participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares ou equivalentes, deve ser composto com a participação do diretor e representantes dos professores, demais funcionários, pais ou responsáveis, estudantes e comunidade local, tendo atribuição de decidir sobre questões pedagógicas, administrativas e financeiras que dizem respeito ao funcionamento da escola em consonância com a legislação nacional e dos sistemas de ensino.

Saiba mais em:

www.uncme.com.br

www.mpba.mp.br

www.mec.gov.br/proconselho

www.deolhonosplanos.org.br

www.fne.mec.gov.br

www.campanhaeducacao.org.br

www.undime.org.br

www.fnde.gov.br

Apoio:

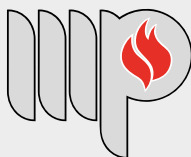
Conselho Estadual de Educação

Fórum Estadual de Educação



SABER
melhor

FORTALECENDO OS CONSELHOS
MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

    /mpdabahia

www.mpba.mp.br

